

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 CELEBRADO ENTRE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO, REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB N°124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, N°174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG E A EMPRESA SP PEÇAS MECÂNICAS LTDA - CNPJ - 02.926.227/0001-98, LOCALIZADA NA RUA AFRA SARMENTO - 80 - BAIRRO ESPALNADA, NESTA CIDADE DE MONTES CLAROS-MG, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através do presente, nominado **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado no ano de 2021, com vigência no período de 2021/2023, as categorias laboral e patronal, acima identificadas, aditam o referido Acordo Coletivo de Trabalho nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL 2022

Conforme acordado no parágrafo único da cláusula quarta do ACT 2021/2023, as partes pactuam, que, em relação ao reajuste salarial da data base 01.02.2022, a empresa aqui acordante seguirá as determinações da CCT 2022/2024, firmada entre o Sindicato laboral e o Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros, quais sejam:

. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

. **CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS PARA AS MICRO -EMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

. **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**

. **CLAÚSLA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

SINDICOMERCIARIOS

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera o disposto na cláusula quinta do ACT 2021/2023, que trata da garantia mínima do comissionista - puro:

Fica assegurado aos vendedores comissionistas (puros e mistos) uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.417,20** (um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de cálculo das parcelas decorrentes das rescisões contratuais, bem como para efeito de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, de empregados que recebem remuneração à base de comissões ou salários variáveis, será considerada na base de cálculo, a média das remunerações, DSR, horas extras, gratificação de quebra de caixa, prêmios e demais adicionais que o empregado receba, corresponderá à média dos últimos 12 (doze) meses, percebidos da empresa com ou sem comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados dos vendedores comissionistas não atingirem o valor da garantia mínima, o empregador efetuará a necessária complementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TAXAS DE COMISSÕES

O Contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº605/49 e súmula nº 27 do TST.

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera o disposto na cláusula sétima do ACT 2021/2023, que trata sobre a quebra de caixa:

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$141,59** (cento e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou

controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciante responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apuradas.

CLÁUSULA QUARTA - Altera o disposto na cláusula nona do ACT 2021/2013, que trata sobre prêmio do comissionista:

Aos comissionistas (puros e mistos), que auferirem comissões mensais em valor superior a 2 (dois) salários mínimos, serão concedidos prêmios mensais de **R\$163,79** (cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Altera a cláusula vigésima nona do ACT 2021/2023, que trata do plano de assistência à saúde e auxílio à manutenção dos serviços prestados pela entidade laboral:

Fica ajustado um auxílio em benefício dos empregados, a ônus da Empresa, para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, **no valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por Empregado, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder com os pagamentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários fornecidos pela entidade sindical laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos

dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica instituída multa convencional equivalente a **R\$200,00 (duzentos reais)**, por mês e por Empregado, para a hipótese de não concessão deste benefício. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral convenente.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Se sujeita o empregador ao pagamento da multa prevista na cláusula trigésima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima convenionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes ajustam que permanecem inalteradas **TODAS** as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, comprometendo -se a empresa acordante com o seu regular cumprimento e em sua integralidade.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023, ou seja, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de uma página e igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 25 de fevereiro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE

SINDICOMERCÍARIOS

REFRIGERAÇÃO MOTA LTDA

SP PEÇAS MECÂNICAS LTDA - CNPJ - 02.926.227/0001-98,

Luiz Leonardo F. Moreira
